



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 824 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ENTRADA EM TODAS AS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS PARA TODAS AS PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO QUE TENHAM ACIMA DE 60 (SESENTA) ANOS DE IDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais;

APROVA:

- Art. 1º - Todos os moradores do município de Cordeiro que tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade ficarão isentos no pagamento de todas as atividades culturais e esportivas no município.
- I - Tais como, Campo de Futebol, Quadras de Esportes, Teatros, Cinemas, Espetáculos Circenses, Parque de Exposições, etc.
- Art. 2º - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, cadastrar e fornecer carteiras de identificação, quando for solicitado.
- I - Todos os solicitantes terão que apresentar comprovante de residência (Conta de luz, Conta de água ou contrato de aluguel), havendo dúvida em relação aos comprovantes, a Secretaria de Desenvolvimento Social fará uma fiscalização.
- Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator multa, paralisação e até o fechamento do local.
- I - Fica estabelecido em lei, que caberá a Secretaria Municipal de Fazenda estabelecer o valor das multas aos infratores, respeitando o Código de Postura do Município.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de dezembro de 1998.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -